



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.272/2014
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, EDIFICAÇÃO, DE SEUS FATORES CORRETIVOS E DA FORMULA DE CÁLCULO PARA O LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**TITULO I
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário Municipal – STM, que estabelecerá os valores venais unitários de terrenos e de edificações localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e rural, o qual servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos de competência do município de Vila Rica.

Art. 2º - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos, cujas tabelas correspondem aos valores por metro quadrado dos terrenos, das edificações agregados com os seus respectivos fatores corretivos, pertencente à área urbana, de expansão urbana, as chácaras e área rural, bem como, as formulas para que sirvam de base para cálculo e determine o VVI – Valor Venal do Imóvel.

Art. 3º - O Valor Venal do Imóvel mencionado no artigo anterior, servirá de base de cálculo para o lançamento dos seguintes tributos municipais:

- I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;
- III – Desapropriação;
- IV - Contribuição de Melhoria.

Art. 4º - A incidência do Imposto Independe:

- I - Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
- II - Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
- III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.



Art. 5º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "intervivos" ou "mortis causa".

Art. 6º - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do **caput** deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio;

II – o imóvel que se destinar a residência de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

§ 2º - O Imposto não incide sobre o imóvel, que situado na zona urbana do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, desde que, sua atividade esteja regularizada com o órgão competente e a sua área seja correspondente ao módulo aceito pelo INCRA.

Art. 7º - Está planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido pelo Código Tributária Municipal.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 8º - Para efeito da determinação do valor venal do bem imóvel, será aplicada a soma do valor do terreno ao valor da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VVI = VVT + VVE$$

onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno



VVE = Valor Venal da Edificação

SEÇÃO II DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 9º - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

- a) sem edificação;
- b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
- c) em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;
- d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
- e) – construção inferior a 7% (sete por cento) da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio;

SUBSEÇÃO I DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 10 - Para o cálculo do Valor Venal do Terreno, procederá pela multiplicação subsequente do valor do metro quadrado pela sua área total e o resultado obtido, pelos seus fatores corretivos de conformidade com a fórmula que segue:

$$VT = AT \times VM^2T \times FCST \times FCT \times FCP \times (CCF + P + A + C + I + G + U + S + T + E)$$

onde:

VT	=	Valor venal do terreno;
VM ² T	=	Valor do metro quadrado do terreno;
AT	=	Área do terreno;
FCST	=	Fator Corretivo da Situação do Terreno na Quadra;
FCT	=	Fator de Corretivo da Topografia;
FCP	=	Fator de Corretivo da Pedologia;
CCL	=	Coeficiente Corretivo fixo do Logradouro;
P	=	Coeficiente corretivo de pavimentação no logradouro;
A	=	Coeficiente corretivo de água no logradouro;
C	=	Coeficiente corretivo de coleta de lixo no logradouro;
I	=	Coeficiente corretivo de rede ou iluminação no logradouro;
G	=	Coeficiente corretivo de galeria pluvial no logradouro;
U	=	Coeficiente corretivo de limpeza pública no logradouro;
S	=	Coeficiente corretivo de guias sarjetas no logradouro;
T	=	Coeficiente corretivo de rede de telefone no logradouro;
E	=	Coeficiente corretivo de esgoto no logradouro.

- a) - O valor de metro quadrado do terreno - **VM²T** - será obtido através de Padrão de Localização, de acordo com Tabela I de valores de terreno, que segue:

TABELA I TABELA DE VALORES EM QUANTIDADE DE UFVR – UNIDADE FISCAL DE VILA RICA POR METRO QUADRADO DO TERRENO	
SETOR Nº 001 – BAIRRO SETOR SUL	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE								QUANT. UFVR/M ²
001	Avenida Brasil	I	V	VI	IX	XVI	XXI			5,0
002	Avenida Perimetral Sul	I-Lotes 9 e 10				XXI-Lotes 12 e 13				5,0
003	Rua dos Pioneiros	I	IV	V	VI					3,47
004	Rua 18	VIII	IX							3,47
005	Rua Avelino Gregório Demétrio	XIII	XV							3,47
006	Rua Farroupilha	XV	XVI							3,47
007	Avenida Perimetral Sul	I-Lotes 11 a 21				XXI-Lotes 1, 14, 15, 17 e 18				3,47
008	Avenida Perimetral Sul	XX								3,47
009	Avenida Mato Grosso	IV	VI	VIII	IX					3,47
010	Rua Alair Alves Fernandes	XXI-lotes 4 a 10								3,47
011	Rua Carlos Roberto Ferreira Magalhães	XXI								3,47
012	Avenida Perimetral Leste	XVI	XVII							2,43
013	Rua Sonia Regina do Carmo	II	III	IV						2,08
014	Rua 7	II	III							2,08
015	Rua dos Pioneiros	II	III							2,08
016	Rua Avelino Gregório Demétrio	VII	VIII							2,08
017	Avenida Mato Grosso	III	VII							2,08
018	Rua 1	III	VII	XII						2,08
019	Rua Veríssimo Martins dos Anjos	XII	XIII	XIV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	2,08
020	Rua 16	XIII	XIV							2,08
021	Rua Rio Grande Sul	XIII	XIV	XV						2,08
022	Rua 15	XII	XVIII-Lotes 16 a 19							2,08
023	Rua 14	XVIII-Lotes 11 a 15				XIX-Lotes 18 a 23				2,08
024	Rua 13	XIX-Lotes 11 a 17				XX-Lotes 18 a 22				2,08
025	Rua 12	XX-Lotes 11 a 16				XVII-Lotes 39 a 44				2,08
026	Rua 10	XI-Lotes 1,2,22 a 26				XII				2,08
029	Rua 12	X-Lotes 25 a 27				XI-Lotes 8 a 14		XVIII	XIX	0,6
030	Rua 12	XVII-Lotes 45 a 72				XX-Lotes 1 a 10				0,6
031	Rua 13	XIX-Lotes 5 a 10				XX-Lotes 23 a 29				0,6
032	Rua 14	XVIII-Lotes 5 a 10				XIX-Lotes 24 a 29				0,6
033	Rua 15	XI	XVIII-Lotes 20 a 25							0,6

SETOR Nº 002 – BAIRRO SETOR NORTE

ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE								QUANT. UFVR/M ²
001	Avenida Brasil	I	V	VI	IX	XVI				5,0
002	Avenida Perimetral Norte	I-Lotes 9 e 10								5,0
003	Rua Jair Salvador de Araújo	I-Lotes 61 a 69				IV	V	VI		3,47
004	Avenida Perimetral Norte	I-Lotes 11 a 21				XXI-Lotes 1,14 a 18				3,47
005	Avenida Mato Grosso	IV-Lotes 21 a 22				VI-Lote 4	IX-Lote 1			3,47
006	Rua Leontino da Silva	VIII	IX							3,47
007	Rua Domingos Joaquim da Silva	IX-Lotes 16 e 17				XV-Lotes 51 e 52				3,47
008	Rua 12	XV-Lotes 29 a 50				XVI-Lotes 2 a 21				3,47
009	Rua Alair Alves Fernandes	XXI-Lotes 4 a 9								3,47
010	Avenida Perimetral Leste	XVI-Lotes 30 a 46				XVII-Lotes 23 a 38				2,43
011	Avenida Perimetral Norte	I-Lotes 22 a 37				X-Lotes 1 a 22, 46				2,43
012	Avenida Perimetral Norte	XVII- Lotes 1 a 22 ,75								2,43
013	Rua 8	II	III	IV						2,08
014	Avenida Mato Grosso	III	IV-Lotes 19 a 20			VII				2,08



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

015	Rua Domingos Joaquim da Silva	VII	VIII-Lotes 1 a 9	XIII-Lotes 1, 25 a 27							2,08
016	Rua Jair Salvador de Araújo	I-Lotes 38 a 60	II	III							2,08
017	Rua 7	II	III								2,08
018	Rua 1	III	VII	XII-Lotes 1, 28 a 48							2,08
019	Rua 10	XI	XII								2,08
020	Rua 12	X	XI	XII	XVII	XVII	XIX	XX-lotes 1 a 4			2,08
021	Rua 13	XI	XII	XVIII-Lotes 16 a 25							1,04
022	Rua 14	XVIII	XIX								1,04
023	Rua 15	XIX	XX								1,04
024	Rua 12	XX-Lotes 5 a 16	XIV	XV-Lotes 25 a 28							1,04
025	Rua 12	XVI-Lotes 22 a 27									1,04
026	Rua 2	XIII-Lotes 7 a 13	XIV	XVI-Lotes 28 e 29							1,04
027	Rua 2	XVII-Lote 39	XVIII	XIX	XX						1,04
028	Rua 16	XIII	XIV								1,04
029	Rua 17	XIII-Lotes 16 e 24	XIV	XV							1,04

SETOR Nº 003 – BAIRRO CIDADE JARDIM

ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE										QUANT. UFVR/M²
001	Avenida Perimetral Norte	15	18	21	24	27	31	33				1,74
002	Rua das Andorinhas	02	06									0,5
003	Rua das Acácias	01	02									0,5
004	Rua das Azaleias	01	02	03	04	05	06					0,5
005	Rua das Arapongas	05	06	12								0,5
006	Avenida das Araras	01	02	04	05	11	12					0,5
007	Rua das Camélias	04	05	07	08	09	10	11	12			0,5
008	Rua dos Canários	03	04	08								0,5
009	Rua das Begônias	03	07	08								0,5
010	Rua das Codornas	07	08	10	11							0,5
011	Avenida das Palmeiras	06	09	10	11	12	13	14				0,5
012	Avenida das Palmeiras	15-Lotes 1,3 5 e 7										0,5
013	Rua dos Colibris	01	03									0,5
014	Rua das Garças	07	09									0,5
015	Rua das Gaivotas	09	10									0,5
016	Avenida das Perdizes	14	15	17	18	20	21	23	24	26	27	0,5
017	Avenida das Perdizes	30	31	32	33							0,5
018	Avenida dos Sábias	13	14	16	17	19	20	22	23	25	26	0,5
019	Avenida dos Sábias	29	30	32								0,5
020	Avenida dos Tucanos	13	16	19	22	25	28	29				0,5
021	Avenida das Castanheiras	28										0,5
022	Avenida dos Jacarandás	28	29	32								0,5
023	Rua dos Ciprestes	14	17									0,5
024	Rua dos Cedros	15-Lote 14		18-Lote 1 e 2								0,5
025	Rua dos Eucaliptos	18-Lote 17 e 18		21-Lote 1 e 2								0,5
026	Rua dos Hibiscus	21-Lote 17 e 18		24-Lote 1 e 2								0,5
027	Rua do Ipê Amarelo	19	22	23	26	27	24-Lote 17 e 18					0,5
028	Rua dos Lírios	27-Lote 7 e 8		31-Lote 1 e 2								0,5
029	Rua das Rosas	31-Lote 17 e 18		33-Lote 1 e 2								0,5
030	Rua das Figueiras	13	16									0,5
031	Rua das Flores	17	20									0,5
032	Rua das Hortências	16	19									0,5



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

033	Rua das Magnolias	22	25									0,5
034	Avenida das Orquídeas	26	30									0,5
035	Rua das Tulipas	25	28	29								0,5
036	Rua das Violetas	30	31									0,5

SETOR Nº 004 – BAIRRO SETOR OESTE

ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE										QUANT. UFVR/M²	
001	Avenida Brasil	51	52	53	54	55	56	60	61	62	63	3,47	
002	Avenida Brasil	64	65	66	67	68	69	112-Lotes 1 a 3				3,47	
003	Avenida Brasil	113-Lotes 1 a 3										3,47	
004	Avenida E	112 - Lotes 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20										2,43	
005	Avenida E	113 – Lotes 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19 e 20										2,43	
006	Avenida E	114	115	12	27	38	56-Lotes 2 e 3			84	2,43		
007	Avenida E	69-Lotes 1 e 2			95	111						2,43	
008	Rua 67	112-Lotes 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19										114	2,08
009	Rua 68	115	113-Lotes 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, e 18										2,08
010	Rua 62	67	68	69	81-Lotes 1 a 5			82	83			2,08	
011	Avenida 11	65-Lotes 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16								66	80		2,08
012	Avenida 6	64-Lotes 1 e 2			65-Lotes 3 e 4							2,08	
013	Avenida 6	79-Lotes 1 e 5			80-Lotes 1 e 2							2,08	
014	Rua 52	62-Lotes 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18									63	2,08	
015	Rua 52	64-Lotes 1, 2, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17									75	2,08	
016	Rua 52	76	79-Lotes 1 a 6									2,08	
017	Avenida 3	62-Lotes 3 a 4										2,08	
018	Rua 28	43-Lotes 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16								36	37	2,08	
019	Rua 28	44-Lotes 1, 2, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17										2,08	
020	Rua 28	45-Lotes 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18										2,08	
021	Rua 28	46-Lotes 1, 2, 5, 7, 9, 11, 13 e 15										2,08	
022	Rua 28	38-Lotes 16 e 18			43							2,08	
023	Rua 28	44-Lotes 1, 2, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17										2,08	
024	Rua 28	45-Lotes 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18										2,08	
025	Avenida 5	43-Lotes 3 e 4			43-Lotes 3 e 4							2,08	
026	Avenida 5	52-Lotes 1 e 2										2,08	
027	Rua 34	26	27	38-Lotes 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14									1,04
028	Avenida Brasil	47	48	49	50	57	58	59	60	61		1,04	
029	Rua 34	46-Lotes 3 e 4										1,04	
030	Rua 24	08	09									1,04	
031	Rua 25	07	08	09	10	11	12	21	22	23	24	1,04	
032	Rua 25	25	26									1,04	
033	Rua 32	10	11									1,04	
034	Rua 31	32	Praça									1,04	
035	Rua 33	25	26	Praça								1,04	
036	Rua 35	25	32	Praça								1,04	
037	Rua 36	45	46	Praça								1,04	
038	Rua 29	24	25	32	37-Lotes, 6, 8, 10, 12, 14 e 16							1,04	
039	Rua 29	45-Lotes 1 e 2										1,04	
040	Avenida 8	09	10	23	24	36-Lotes 6, 8, 10, 12, 14 e 16						1,04	
041	Avenida 8	37-Lotes 5, 7, 9, 11, 13 e 15										1,04	
042	Rua 22	22	23	31	36-Lotes 5, 7, 9, 11, 13 e 15						1,04		
043	Rua 22	44-Lotes 3 e 4										1,04	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

016	Rua Rio Grande do Norte	14-Lotes 8 e 9	15	16	17	18	20	21	2,43
017	Rua Rio Grande do Norte	19-Lotes 3 e 4	22	23					2,43
018	Rua Claudio Manoel	15 16 20 21							2,43
019	Avenida Maria de Dirceu	16 17 21 22							2,43
020	Rua Padre Rolim	17 18 22 23							2,43
021	Rua Santa Rita Durão	18 24 29							2,43
022	Rua Tomaz Antonio Gonzaga	24 25							2,43
023	Rua Paraíba	20 21							2,43
024	Rua Alvarenga Peixoto	26 27							1,04
025	Rua Pernambuco	26-Lotes 3 e 4	27						1,04
026	Rua Paraíba	28 29 30							1,04
027	Rua Padre Rolim	28 29							0,69
028	Rua Santa Rita Durão	29 30							0,69
029	Rua Tomaz Antonio Gonzaga	30							1,04
030	Rua Alagoas	26-Lotes 11 e 12	27						1,04
031	Rua Alagoas	31-Lotes 3 e 4	32	33					0,56
032	Rua Alvarenga Peixoto	31 32							0,56
033	Rua Claudio Manoel	32 33							0,56
034	Rua Visconde de Barbacena	52-Lotes 1 a 44							0,56
035	Avenida Maria de Dirceu	28-Lotes 11 a 16	33	34	38	39	42	43	0,56
036	Avenida Maria de Dirceu	46							0,56
037	Rua Sergipe	28 34							0,56
038	Rua Padre Rolim	35 39							0,56
039	Rua Claudio Manoel	37 38 41 42	45	46					0,56
040	Rua Alvarenga Peixoto	36 37 40 41	44	45					0,56
041	Avenida da Bahia	36-Lotes 16 e 17	37	38	39	40	41	42	0,56
042	Avenida da Bahia	43							0,56
043	Rua Espírito Santo	40 41 42 43	44	45	46				0,56
044	Rua Rio de Janeiro	44 45 46							0,56
045	Avenida Perimetral Sul	40 44							0,56
046	Rua Visconde de Barbacena	43 46							0,56
047	Rua Visconde de Barbacena	52-Lotes 45 a 107							0,35
048	Avenida Marília de Dirceu	28 - L. - 1,17,18							0,69

SETOR Nº 012 – BAIRRO SÃO PEDRO

ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE	QUANT. UFVR/M²
001	Todos as Quadras		0,42

SETOR Nº 024 – BAIRRO TIRADENTES I

ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE	QUANT. UFVR/M²
001	Todas as Quadras		0,42

SETOR Nº 021 – BAIRRO TIRADENTES II

ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE	QUANT. UFVR/M²
001	Todas as Quadras		0,42

SETOR Nº 032 – BAIRRO INDEPENDÊNCIA

ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE	QUANT. UFVR/M²
-----	---------------------------	-----------------------	----------------



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

031	Avenida S	XIII	XIV										0,56
032	Avenida T	XIV	XV										0,56
033	Avenida Perimetral Sul	XV	XVI	XVII		XVIII		XIX	XX	XXVIII			0,56
SETOR Nº 14 – BAIRRO BELA VISTA													
ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE											QUANT. UFVR/M ²
001	Avenida Brasil	02	07	11	36	41	46						2,77
002	Avenida Perimetral Leste	01	02	45	46								2,08
003	Avenida Cuiabá	17-Lotes 19 e 20		18	19	20	21	22	30				1,38
004	Avenida Cuiabá	31	PM	14									1,38
005	Rua Porto Alegre	42	43	44	45								1,04
006	Rua Fortaleza	43	45-Lotes 1 e 17		46								1,04
007	Rua Curitiba	39	40	41-Lotes 1 e 2		42	43						1,04
008	Rua São Salvador	39-Lotes 42 e 44											1,04
009	Rua Aracaju	44											1,04
010	Rua Florianópolis	01	03										1,04
011	Rua Estrada	01-Lotes 1 e 7			03-Lote 1								1,04
012	Rua São Luiz	01	02	06	07	10	11	14					1,04
013	Rua Curitiba	02-Lotes 11 e 12		03-Lotes 15 e 22									1,04
014	Rua Curitiba	05-Lotes 1		06	07-Lotes 3 e 4								1,04
015	Rua Campo Grande	05-Lotes 10		09-Lotes 1		07-Lotes 11 e 12							1,04
016	Rua Campo Grande	10	11-Lotes 3 e 4										1,04
017	Rua Belém	05	06	09	10	13	14						1,04
018	Rua Belo Horizonte	09-Lote 10		10	13-Lotes 1		14						1,04
019	Rua Rio Branco	38	39										0,69
020	Rua São Salvador	32	37	38	39-Lotes 1 a 3								0,69
021	Rua Boa Vista	37	38										0,69
022	Rua Porto Velho	32	37										0,69
023	Rua Macapá	32											0,69
024	Rua João Pessoa	30	33	34									0,69
025	Rua Belo Horizonte	30	31	34	35	36-Lotes 13 e 14							0,69
026	Rua Natal	30	31	34	35	40							0,69
027	Rua Fortaleza	35	36	40	41								0,69
028	Rua Campo Grande	40	41-Lotes 13 e 14										0,69
029	Avenida Cuiabá	24	23	33									0,69
030	Rua Recife	23	24										0,69
031	Rua João Pessoa	22	23										0,69
032	Rua Natal	21	22										0,69
033	Rua Fortaleza	20	21										0,69
034	Rua Terezinha	19	20										0,69
035	Rua São Luiz	18	19										0,69
036	Rua Belém	17	18										0,69
037	Avenida Cuiabá	12	13	16	17-Lotes 2 e 3								0,56
038	Rua Belém	09	13										0,56
039	Rua Brasília	04	05	08	09	12	13						0,56
040	Rua Curitiba	03-Lotes 23 a 30											0,56
041	Rua Campo Grande	04	05-Lotes 11 a 13										0,56
042	Rua Belo Horizonte	08	09	12	13								0,56
043	Rua Manaus	08	12	Praça									0,56
044	Acesso Chácara Nossa Senhora Aparecida	16	Cemitério										0,56



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

045	Rua Maceió	25											0,35
046	Rua Vitória	25	26	28	29								0,35
047	Rua Palmas	26	27										0,35
048	Avenida Cuiabá	25	26	27	28	Área Verde							0,35

SETOR Nº 007 – BAIRRO BELA VISTA II

ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE											QUANT. UFVR/M ²
001	Avenida Perimetral Leste	60	61										1,52
002	Avenida dos Jacarandás	62	75	76	84								1,04
003	Rua dos Garapas	82	83	84									1,04
004	Rua Porto Alegre	47	48	59	60	61	62	63	74	75	76		1,04
005	Rua Porto Alegre	83	84										1,04
006	Avenida dos Tucanos	75	76										1,04
007	Avenida dos Sábias	62	63	64	73	74	75						1,04
008	Avenida Perimetral Norte	58	59	60	61	63	64						1,04
009	Rua Curitiba	48	49	58	59	63	64	73	74	82	83		1,04
010	Avenida das Castanheiras	73	74	76	82	83	84						1,04
011	Rua Niterói	47	48	49	58	59	60						1,04
012	Rua Rio Branco	49	58	64	73	82							1,04
013	Rua Rio Branco	50	57	65	72	81							0,83
014	Rua dos Garapas	80	81										0,83
015	Avenida das Castanheiras	71	72	80	81								0,83
016	Avenida dos Sábias	65	66	71	72								0,83
017	Avenida Perimetral Norte	56	57	65	66								0,83
018	Rua Niterói	50	51	56	57								0,83
019	Rua Boa Vista	50	51	56	57	65	66	71	72	80	81		0,83
020	Rua Porto Velho	51	56	66	71	80							0,83
021	Rua dos Garapas	80	81										0,83
022	Avenida das Castanheiras	71	72	80	81								0,83
023	Avenida dos Sabias	65	66	71	72								0,83
024	Avenida Perimetral Norte	56	57	65	66								0,83
025	Rua Niterói	50	51	56	57								0,83
026	Rua São Salvador	50	51										0,83
027	Rua Porto Velho	52	55	67	70	79							0,70
028	Rua Macapá	52	55	67	70	79							0,70
029	Rua dos Garapas	79											0,70
030	Avenida das Castanheiras	69	70										0,70
031	Avenida dos Sabias	67	70										0,70
032	Avenida Perimetral	55	67										0,70
033	Rua Niterói	52	55										0,70
034	Rua São Salvador	52											0,70
035	Rua Macapá	53	54	68	69	78							0,55
036	Rua Mogno	53	54	68	69	77	78						0,55
037	Rua Garapas	77	78										0,55
038	Avenida das Castanheiras	69	78										0,55
039	Avenida dos Sabias	68	69										0,55
040	Avenida Perimetral Norte	54	68										0,55
041	Rua Niterói	53	54										0,55
042	Rua São Salvador	53											0,55
043	Rua dos Jatobás	77											0,55



044	Rua dos Angicos	77								0,55
SETOR Nº 023 – CHÁCARAS										
ORD	DESCRIÇÃO	NUMERO DO LOTE								QUANT. UFVR/M²
001	Todas as Chácaras do Projeto Iguatu	De 1 ao 131								0,0875

b) – A área do terreno, referida pela sigla “AT”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

c) Fatores Corretivos: da Pedologia referida pela sigla “FCP”; Situação, referido pela sigla “FCST” e Topografia, referida pela sigla “FCT”, consistem em graus atribuídos aos terrenos. O seu valor será obtido através da Tabela, que segue:

TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO					
PEDOLOGIA	CCT	SITUAÇÃO	CCT	TOPOGRAFIA	CCT
ALAGADO.....	0,70	MEIO DE QUADRA.....	1,00	PLANO.....	1,00
INUNDAVEL.....	0,80	ESQ. + DE UMA FRENTE.....	1,10	ACLIVE.....	0,90
FIRME.....	1,00	ENCRAVADO.....	0,70	DECLIVE.....	0,80
COMBINAÇÕES DOS DEMAIS	0,90	GLEBA.....	1,00	IRREGULAR.....	0,70

c) - Os coeficientes corretivos do terreno referente às siglas: **CCL, P, A, C, I, G, U, S, T e E**, todos consistem em grau atribuído ao imóvel. O seu valor será obtido através da Tabela que segue:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS DE LOGRADOURO									
DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	
COEF. CORR. FIXO.	1,00		ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	0,018	0,00	REDE DE TEL.	0,014	0,00	
PAVIMENTAÇÃO....	0,020	0,00	GALERIA PLUVIAL.....	0,017	0,00	REDE DE ESG.	0,016	0,00	
ÁGUA.....	0,018	0,00	LIMPEZA URBANA.....	0,016	0,00				
COLETA DE LIXO.....	0,017	0,00	GUIAS E SARJETAS.....	0,014	0,00				

Art. 11 - O valor de metro quadrado de terreno corresponderá:

I – Ao da face da quadra onde situada o imóvel;

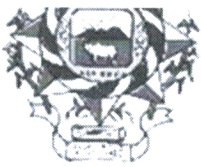
II – No caso de imóvel com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para o qual esteja atribuído o maior valor;

III – No caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuída maior valor;

IV - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem nesta Planta de Valores, terá os seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

SEÇÃO III DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 12 - Para o Valor Venal da Edificação, considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do art. 9º desta Lei Complementar.



SUBSEÇÃO I
DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 13 - O valor do metro quadrado da Edificação "VM²E", será obtido através da somatória da pontuação atribuída ao material aplicado na característica da edificação, este resultado enquadrado por faixa do valor de metro quadrado, multiplicando pela área construída da unidade e subsequente pelos seus fatores corretivos, de acordo com a fórmula, que segue:

$$VVE = VM^2E \times AE \times EC$$

onde:

VVE = Valor Venal da Edificação

VM²E = Valor do Metro Quadrado da Edificação

AE = Área da Edificação

EC = Fator Corretivo do Estado de Conservação

Art. 14 - A categoria da construção será determinada pelo somatório dos pontos obtidos pelo tipo da construção em função dos itens: piso, revestimento externo, revestimento interno, forro, cobertura, estrutura, instalação sanitária, instalação elétrica, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município e de acordo com a Tabela II, que segue:

TABELA DE VALOR DO M ² DE EDIFICAÇÃO POR QUANTIDADE DE PONTUAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.							
FAIXA DE PONTOS POR VALOR EM UFVR DO M ² EDIFICAÇÃO							
RELAÇÃO DE VALORES POR FAIXA DE PONTOS EM QUANTIDADE DE UFVR							
FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE DE UFVR		FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE DE UFVR			
00 A 71	3,5		192 A 210	16			
72 A 90	5		211 A 230	18			
91 A 109	6,5		231 A 251	20			
110 A 128	7		252 A 270	22			
129 A 149	10		271 A 300	25			
150 A 170	12		301 A 330	30			
171 A 191	14		331 ACIMA	40			
PONTOS POR TIPO DE EDIFICAÇÃO							
TIPO	PONTOS		TIPO	PONTOS		TIPO	PONTOS
RES. ALVENARIA	20		RES. MADEIRA	10		APARTAMENTO	25
TIPO	PONTOS		TIPO	PONTOS		TIPO	PONTOS
SALA/LOJA	15		TELHEIRO	12		GALPÃO	22
						ESPECIAL	30
COMPONENTES BÁSICOS DE EDIFICAÇÃO							
PISO		PONTOS	FORRO		PONTOS		
TERRA BATIDA		00	SEM		00		
CIMENTO		09	MADEIRA		9		
CERÂMICA/MOSAICO DE 2 ^a		13	ISOPOR		11		
MATERIAL PLÁSTICO		20	GESSO		15		
CERÂMICA/MOSAICO DE 1 ^a		25	LAJE		20		
ESPECIAL		30	PVC		12		



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

		ESPECIAL	25
REVESTIMENTO EXTERNO	PONTOS	REVESTIMENTO INTERNO	PONTOS
SEM	00	SEM	00
REBOCO	05	REBOCO	05
PINTURA SIMPLES/CAIAÇÃO	08	SIMPLES/CAIAÇÃO	08
PINTURA LÁTEX	12	PINTURA LÁTEX	12
PINTURA LÁTEC C/ MASSA	18	PINTURA LÁTEC C/ MASSA	18
ESPECIAL	20	ESPECIAL	20
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PONTOS	ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	PONTOS
SEM	00	ADOBE / MADEIRA RÚSTICA	06
EXTERNA	02	MADEIRA DE PRIMEIRA	10
INTERNA SIMPLES	05	ALVENARIA	12
MAIS DE UMA INTERNA	11	CONCRETO	28
INTERNA COMPLETA	18	METÁLICA	20
PAREDES	PONTOS	ESTRUTURA DA COBERTURA	PONTOS
SEM	05	MADEIRA SIMPLES	06
ADOBE/MADEIRA RÚSTICA	08	MADEIRA DE PRIMEIRA	10
MADEIRA DE PRIMEIRA	10	CONCRETO	28
ALVENARIA	12	METÁLICA	20
CONCRETO	25	ESPECIAL	28
METÁLICA	20		
COBERTURA	PONTOS	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS
CIMENTO AMIANTO	05	SEM	00
TELHA DE BARRO	12	EXTERNA	03
METALICA	08	EMBTUIDA	10
LAJE	15		
ESPECIAL	16		
PORTA	PONTOS	JANELA	PONTOS
MADEIRA DE SEGUNDA	02	MADEIRA DE SEGUNDA	02
MADEIRA DE PRIMEIRA	11	MADEIRA DE PRIMEIRA	11
MADEIRA ARTESANAL	15	MADEIRA ARTESANAL	15
FERRO DE PRIMEIRA	12	FERRO DE PRIMEIRA	12
FERRO DE SEGUNDA	11	FERRO DE SEGUNDA	11
VIDRO	20	VIDRO	20
ÁREA DE LAZER			PONTOS
PISCINA DE:			
SEM			00
ATÉ 20.000LITROS			25
ACIMA DE 20.000LITROS			50
SAUNA			35
OUTROS			50

a) – A área da edificação, referido pela sigla “AE”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;



b) - O fator corretivo do Estado da Construção, referido pela sigla "EC", consiste em um grau atribuído a construção, de acordo com a sua conservação. O seu valor será obtido através da subtabela II-I que segue:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
DESCRIÇÃO	FATOR CORRETIVO
NOVA/ÓTIMA	1,10
BOM	1,00
REGULAR	0,90
PRECÁRIA	0,80

Art. 15 - Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

$$FI = \frac{AC \times AT}{ATC}$$

onde:

FI = Fração Ideal

AC = Área Construída

AT = Área do Terreno

ATC = Área Total da Construção

SEÇÃO IV DO VALOR DO ITBI PARA ÁREA RURAL

Art. 16 – Fica criada para efeito de cobrança do ITBI – Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, sobre a Propriedade Rural, Chácaras, Sítio de Recreio e assemelhados, cujas microrregiões e os valores por hectare estão discriminados na Tabela III, que segue:

TABELA III VALOR EM UFVR- UNIDADE FISCAL DE VILA RICA PARA BASE DE CÁLCULO DO ITBI POR MICRORREGIÃO E POR HECTARE:

Sub-Tabela III-I	
Valor em UFVR de acordo com a região, tipo de solo e por hectare para efeito do cálculo do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” - ITBI	
TIPO DE SOLO	QUANTIDADE EM UFVR POR HECTARE
1. Mata:	
1.1 Raio de 5(cinco) Km da sede do Município, considerando o ponto de referência a Praça Central.....	103,30
1.2 – Natural.....	25,83
1.3 – Com pastagem.....	77,48
1.4 – Com pastagem e Benfeitoria.....	82,64
1.5 – Mecanizada para Plantio de Grãos.....	154,95
1.6 – Área com relevo montanhoso.....	36,15
1.7 – Fase de regeneração florestal/reflorestamento.....	41,33



Sub-Tabela III-II	
Valor em UFVR de acordo com a região, tipo de solo e por hectare não incidente ao ITBI	
VTN – Valor da Terra Nua	QUANTIDADE EM UFVR POR HECTARE
1. Mata	25,83
2. Desmatada.....	32,54

Art. 17 - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 18 – Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2015, revogando-se a as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de dezembro de 2014.


Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal